

LEI Nº 4574, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 103/07 - Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de gerar recursos destinados à promoção do desenvolvimento cultural no Município, com conseqüente possibilidade de apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, a realização de cursos e oficinas e concessão de bolsas de estudo na área de sua atuação;
- b) Manutenção de grupos artísticos;
- c) Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) Projetos de difusão cultural, incentivar turnês artísticas do Município, realização de Festivais, Mostras ou Circuitos Culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais;
- e) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

Parágrafo Único - Entende-se projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura será constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, bem como de:

- ** Receitas provenientes de ações, diretas ou indiretas do Município;
- ** Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- ** Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- ** Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

~~§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, está subordinada a prévia autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.~~

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura está subordinada a prévia autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo. (Redação dada pela Lei nº 6792/2020)

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município.

Parágrafo Único - A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, por seu servidor, ou por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 4º A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

~~Parágrafo Único - O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá.~~

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura será composto por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

I - O Presidente do Comitê Gestor, será eleito entre os seus membros na primeira reunião de cada exercício, inclusive para um mandato de 1 (um) ano, podendo tal escolha recair sobre o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que poderá atuar como membro do Comitê Gestor;

II - O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos:

- a) Havendo substituição de membros no transcorrer do mandato, o membro substituto cumprirá o prazo restante da composição em vigor.
- b) Os mandatos se iniciarão sempre em anos ímpares. (Redação dada pela Lei nº 6792/2020)

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, no qual estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos ao Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;
- e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 7º ~~A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame pelo Comitê Gestor e aprovação do Secretário de Educação e Cultura, levará em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.~~

~~Parágrafo Único - Da decisão caberá recursos para o Prefeito Municipal.~~

Art. 7º A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame pelo Comitê Gestor e aprovação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo levará em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura o interesse do Município e a disponibilidade de recursos."

Parágrafo único. O Município divulgará a cada semestre no Diário Oficial do Município, demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) número de projetos culturais beneficiados;
- c) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados, e
- d) autores, artistas ou grupos beneficiados. (Redação dada pela Lei nº 6792/2020)

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 21 de novembro de 2007, 110 anos de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/09/2020